



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento quadrimestral do Secretário do Tesouro Nacional (STN) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política fiscal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 99

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Secretário do Tesouro Nacional (STN) para discutir a execução e os fundamentos da política fiscal, como base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º As audiências de que trata o § xº ocorrerão em até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e o Ministério da Fazenda, em função, inclusive, dos recessos parlamentares. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis os avanços das instituições fiscais no Brasil a partir de meados dos anos 80, as quais se confundem com a própria criação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em 1986. Tais instituições trouxeram um benefício de grande repercussão para o desenvolvimento do país: o reordenamento das finanças públicas, base para a estabilização monetária em meados dos anos 90.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu outro grande marco institucional, ao alinhar os fiscos federal e sub-nacionais às expectativas sociais de manejo responsável e transparente dos recursos públicos. Incorporou-se, assim, à cultura brasileira e ao seu compêndio de Leis, o valor da responsabilidade fiscal.

Mais recentemente, os esforços se encaminharam para a modernização das regras da Contabilidade Pública, com a sua convergência para as práticas e normas internacionais. A aprovação da Lei da Transparência (LC 131/2009) veio assegurar o acesso de cada brasileiro às informações de domínio público.

O instrumento formal de diálogo do órgão gestor da Política Fiscal Federal com a sociedade são os relatórios divulgados pela STN, por força dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, os Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais da LDO, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) cumprem o importante papel de informar e transparecer os planos e os atos da administração pública federal, no campo da política fiscal.

Com a vinda do Secretário do Tesouro Nacional a essa Comissão em frequência quadrimestral, obtém-se mais uma forma de discutir, explicar e apresentar tais relatórios, mas também de avaliar e reafirmar compromissos em relação à condução da política fiscal do governo federal. Adiciona-se,

assim, mais um instrumento a favor da transparência e da responsabilidade no uso dos recursos públicos.

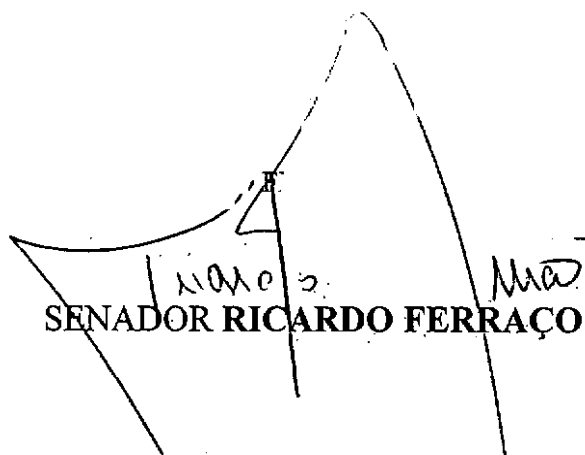
Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros de todas as proposições que lhe forem submetidas. A CAE compete, ainda, dentre outras atribuições, opinar sobre os problemas econômicos do país, a política de crédito e de câmbio, os tributos, as finanças públicas, além de uma série de outros temas igualmente relevantes.

A CAE já recebe trimestralmente o Presidente do Banco Central, para demonstrar os objetivos e resultados da política creditícia e monetária. Adicionalmente, a audiência sistemática do Secretário do Tesouro permitirá consolidar as discussões sobre a coordenação entre ambas as áreas da política macroeconômica fiscal e monetária, transparecendo-se melhor seus impactos sobre a estabilidade da moeda, crescimento de longo prazo e distribuição da renda.

Por fim, as informações, análises e sugestões derivadas das audiências subsidiarão todos os Senadores nas almejadas sessões temáticas desta Casa.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,



SENADOR RICARDO FERRAZ

Legislação Citada

Art. 99. A Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – (Revogado.)

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, d);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394; VII – outros assuntos correlatos. (NR)

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.